



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para o eventual serviço de abastecimento de combustíveis , a ser realizado direto da bomba na cidade de Monte Alegre/RN ou no raio de até 5 km da cidade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, localizada na Rua Juvenal Lamartine, 33, Bairro Centro, Monte Alegre - RN, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0006279 - Gasolina comum tipo "C", combustível veículo.	LT	360.000
2 - 0006280 - Óleo Diesel comum, combustível veículo	LT	300.000
3 - 0006281 - Óleo Diesel S10, combustível veículo	LT	250.000

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Sistema, Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do SOFC e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. Os bens deverão ter o prazo de garantia mínima usualmente fornecida no mercado para cada item.

2. DA FROTA

2.1. A frota de veículos serão as relacionadas abaixo tanto os veículos de propriedade do município, quanto os veículos locados, podendo ser aumentada de acordo com as novas aquisições e locações que possam ocorrer do período de vigência do Registro de preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO LEVE	ANO	SECRETARIA
01	OWB 7319	Doblô 1.4 Fiat	2013	Saúde
02	OWB 7289	Doblô 1.4 Fiat	2013	Saúde
03	OWB 5340	Fiorino ambulância	2013	Saúde
04	OWB 5280	Fiorino ambulância	2013	Saúde
05	OWD 0234	Doblô 1.4 Fiat	2014	Saúde
06	OWA 9516	Doblô 1.4 Fiat	2014	Saúde
07	OWC 8444	Doblô 1.4 fiat	2014	Saúde
08	QGB 8518	Doblô 1.4 fiat	2014	Saúde
09	QGF 8750	Doblô 1.8 fiat	2015	Saúde
10	OJZ 1379	Towner Pickup	2011	Educação
11	NNW 3537	Kangoo Renault	2010	Saúde
12	NNN 6593	Kombi Volkswagen	2010	Infraestrutura
13	PMH 1335	Palio fiat	2015	Saúde
14	QGF 6409	Palio fiat	2015	Saúde
15	QGM 8106	Saveiro ambulância Volkswagen	2018	Saúde
16	QGW 4C94	Saveiro ambulância	2019	Saúde
17	QGF 3549	Doblô 1.4 fiat	2015	Educação
18	NNP 8238	Uno Mille 1.0	2009	Assistência Social
19	PMH 1225	Palio Fiat	2015	Assistência Social
20	NNJ 9114	Clio Renault	2010	Infraestrutura
21	QGD 2058	Palio Fiat	2015	Administração/ Guarda Municipal
22	OWD 2169	Palio Weekend Fiat	2013	Gabinete/Conselho Tutelar

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS – ESCOLAR	ANO	SECRETARIA
23	OJZ 1377	Ônibus vw 15.190	2012	Educação
24	OJZ 1378	Ônibus VW 15.190	2012	Educação
25	OJZ 2218	Ônibus VW	2012	Educação
26	NNW 2751	Ônibus VW	2010	Educação
27	OJZ 0866	Micro ônibus volare	2012	Educação
28	OJZ 2159	Micro ônibus Iveco city class	2012	Educação
29	OJZ 1880	Micro ônibus Iveco	2012	Educação
30	OJT 8115	Micro ônibus Iveco city class	2012	Educação
31	NOH 8738	Micro ônibus volare	2011	Educação
32	NNL 9694	Micro ônibus Iveco	2010	Educação
33	NNK 1046	Micro ônibus Volare	2008	Saúde

ITEM	PLACA	MARCA MODELO/CAMINHÕES	ANO	SECRETARIA
34	OVZ 0104	Carga Caminhão (coletor) - Agrale	2013	Infraestrutura

Edital de CombustívelPrefeitura Municipal de Monte Alegre Rua Juvenal Lamartine, 33, Bairro Centro, Monte Alegre – RN
Coordenadoria de Compras e Licitações – FONE: (84) 3276-4000 email: licitacao@montealegre.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

35	OKC 8082	Caminhão Pipa - International	2013	Agricultura
36	OVZ 3016	Caminhão basculante (caçamba) Ford	2013	Agricultura

ITEM	REFERÊNCIA	MARCA/MODELO MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	ANO	SECRETARIA
37	HL740.9S	Pá Mecânica Hyunday		Agricultura
38	RG 140B	Motoniveladora Patrol New Holland		Agricultura
39	416 E	Retroescavadeira Caterpillar		Agricultura
40	4275	Trator Massey Ferguson	2014	Agricultura
41	DT 1055	Trator Yanmar		Infraestrutura
42	T 4850	Trator Valtra		Infraestrutura
43	T 6610	Trator Ford		Infraestrutura

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO MOTOCICLETAS	ANO	SECRETARIA
44	QGD 2548	Honda NXR160 Bros	2015	Administração
45	QGD 2638	Honda NXR160 Bros	2015	Administração
46	QGD 2268	Honda NXR160 Bros	2015	Administração
47	QGD 2528	Honda NXR160 Bros	2015	Administração
48	NNT 5292	Honda CG 150 Titan	2010	Saúde
49	NNT 5202	Honda CG 150 Titan	2010	Saúde
50	NNT 5272	Honda CG 150 Titan	2010	Saúde
51	QGB 6892	Yamaha YBR 125 factor K1	2014	Saúde
52	NNS 1094	Honda CG 125	2011	Infraestrutura
53	MYE 1795	Honda CG 125 Titan	2002	Infraestrutura

OBS: Esta frota poderá ser reduzida ou acrescentada conforme necessidade da Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O funcionamento das atividades fim e meio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PMMA), exige da Administração uma constante preocupação com a correta gestão dos estoques de todas as classes de suprimentos, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.

3.2. Para tal, esta Prefeitura vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para a aquisição de combustível, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3.3. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, em virtude de sua exigência preferencial, de acordo com o Art. 4º do Dec

Edital de Combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5.450/05. Dessa forma, a disputa pelo fornecimento do bem comum, será feita à distância em sessão pública, valendo-se do Sistema de Registro de Preços pelo o exato enquadramento das necessidades da Prefeitura, preenchendo, assim, os requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: materiais de aquisição freqüente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

3.4. Por ser o combustível um bem de consumo que têm sensíveis variações de preços durante o ano, tanto pra mais como pra menos, devido a vários fatores econômicos que vão desde a demanda e produção como também as taxas de câmbio, este OD verificou então que será mais conveniente um pregão para **Registro de Preços no tipo menor preço por item**, que será aplicado com base na tabela de preços médios da Agência Nacional do Petróleo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas da Contratante exaradas por intermédio de Ordem de Fornecimento.

5.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.3. A Contratada realizará o fornecimento/abastecimento de combustível diretamente da bomba de combustível dos postos revendedores dos municípios de Monte Alegre/RN.

5.4. A Prefeitura Municipal Monte Alegre não fica obrigado a contratar o fornecimento dos serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.

5.5. No ato da retirada do combustível, a contratada fornecerá uma via do documento de controle, devidamente atestado pelo recebedor, da quantidade de combustível retirado, até o fornecimento total do objeto licitado.

5.6. A contratada deverá emitir **um relatório mensal do movimento de abastecimentos/retirada de combustível**, explicitando a quantidade consumida e saldo em estoque.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas mediante consulta ao Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme o caso.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Edital de Combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até **05 (cinco)** dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal Monte Alegre.

8.1.10. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

Edital de Combustível



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **0,033 (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMMA, pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Edital de Combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do RN.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Monte Alegre, RN, 11 de janeiro de 2020.

CLÁUDIA PAIVA DE ARAÚJO LEÃO
Secretária Municipal de Administração